



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

Recuperação Judicial

Processo nº 1141657-64.2024.8.26.0100

GPC PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“GPC”), PREMIER ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Premier Adm.”), PREMIER CAPITAL SECURITIZADORA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Premier Sec.”), PREMIER CAPITAL FOMENTO MERCANTIL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Premier Fomento”) e JPW CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“JPW”) (GPC, Premier Adm., Premier Fomento, Premier Sec. e JPW, em conjunto, doravante denominados simplesmente “Grupo Premier” ou “Recuperandas”), por seus advogados, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o quanto segue.

1. Pela r. decisão de fls. 6.368, este D. Juízo reconheceu a vontade da assembleia geral de credores (“AGC”) realizada, em continuação, em 14.07.2025, pela qual os credores concursais do Grupo Premier, por ampla maioria (73,59% dos créditos presentes), deliberaram por uma nova suspensão do conclave, com retomada em 13.08.2025.

2. No mesmo sentido, pela r. decisão liminar proferida nos autos do agravo de instrumento nº 2249086-48.2025.8.26.0000, o E. TJSP estabeleceu que “o prazo previsto no

artigo 56, § 9º, da Lei 11.101/05 não deve ser considerado peremptório”, de modo que deve prevalecer o “princípio da soberania das decisões assembleares”.

3. Pois bem. Estabelecida essa premissa técnica, pontua-se que o Grupo Premier e os credores concursais seguem engajados na negociação do plano de recuperação judicial (“PRJ”), razão pela qual as Recuperandas, nesta oportunidade, acostam o anexo Modificativo ao PRJ, que reflete as tratativas havidas até o presente momento (**Doc. 1**).

4. Sem prejuízo, considerando a continuação da AGC designada para o dia 13.08.2025 e o andamento das negociações, bem assim para que todos os credores possam analisar o conteúdo do Modificativo ao PRJ ora apresentado, o Grupo Premier pretende apresentar aos credores novo pedido de suspensão, até o dia 20.08.2025, oportunidade na qual o Modificativo ao PRJ será colocado para votação de todos os credores.

5. Nesse contexto, o Grupo Premier pugna seja autorizado por esse D. Juízo que os credores possam deliberar, na AGC designada para o dia 13.08.2025, acerca da nova suspensão, bem como seja, desde que aprovado em AGC pelos quóruns estabelecidos na Lei nº 11.101/2005, homologada a deliberação pela nova suspensão, a fim de permitir o pleno acesso dos credores ao Modificativo ao PRJ ora apresentado, o qual poderá, inclusive, sofrer ajustes em conformidade com o andamento das negociações, até a sua votação.

É o que se requer.

São Paulo, 12 de agosto de 2025.

ALEXANDRE G. JUDICE DE MELLO FARO
OAB/SP Nº 299.365

LUÍTA MARIA O. SABÓIA VIEIRA
OAB/SP Nº 311.025

ISABELLA KEMPTER
OAB/SP Nº 444.974

VÍVIAN PATRÍCIA VILELA D. SANTOS
OAB/SP Nº 307.195

CAROLINA DESTRO SANDO
OAB/SP Nº 507.984



**MODIFICATIVO E CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DO GRUPO PREMIER**

GPC PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PREMIER ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PREMIER CAPITAL SECURITIZADORA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PREMIER CAPITAL FOMENTO MERCANTIL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
JPW CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº 1141657-64.2024.8.26.0100
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO
PAULO - SP**

Administração Judicial por
ALVAREZ & MARÇAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

São Paulo, 12 de agosto de 2025.

GPC PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“GPC”), sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME nº 22.988.114/0001-24, com sede na Av. Morumbi, 8411, sala 34, Vila Cordeiro, São Paulo - SP, 04703-004, **PREMIER ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Premier Adm.”)**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME nº 43.822.044/0001-00, com sede na Av. Morumbi, 8411, sala 34, Vila Cordeiro, São Paulo - SP, 04703-004, **PREMIER CAPITAL SECURITIZADORA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Premier Sec.”)**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME nº 34.355.521/0001-83, com sede na Av. Morumbi, 8411, sala 34, Vila Cordeiro, São Paulo - SP, 04703-004, **PREMIER CAPITAL FOMENTO MERCANTIL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Premier Fomento”)**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME nº 08.186.146/0001-85, com sede na Av. Morumbi, 8411, sala 34, Vila Cordeiro, São Paulo - SP, 04703-004 e **JPW CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“JPW”)**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME nº 07.205.196/0001-08, com sede na Av. Morumbi, 8411, sala 34, Vila Cordeiro, São Paulo - SP, 04703-004; todas, sociedades empresárias integrantes de um mesmo grupo econômico, denominado em conjunto “Grupo Premier” ou “Recuperandas”, propõem o seguinte Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”), nos termos da Lei nº 11.101/05 (“LFRE”).

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE:

- A) Desde 2005, o Grupo Premier exerce sua atividade empresarial dentro do mercado financeiro e de capitais, atuando de maneira interligada, prestando, conjuntamente, os mais diversos serviços voltados à gestão de ativos, cobrança, securitização de créditos, fomento mercantil e administração de bens;
- B) Nesse cenário, (i) a Premier Sec. e a Premier Fomento são responsáveis pelas operações de aquisição de ativos/títulos, bem como antecipação de recebíveis; (ii) a JPW e a GPC atuam como consultoria, agente de cobranças e gestoras de ativos; e (iii) a Premier Adm. atua na administração do Grupo Premier, com a concentração dos controles, governança e conteúdo das deliberações adotadas pelos sócios e controladores;
- C) Todas as sociedades do Grupo Premier se localizam no mesmo endereço e possuem o

DS
PC

DS
WF

mesmo centro de comando e administração, de modo que, no final das contas, atuam de maneira conjunta e coordenada, como uma única entidade;

D) Nada obstante o trabalho desenvolvido, as atividades do Grupo Premier foram recentemente atingidas por fatores externos, resultado da situação macroeconômica brasileira (com destaque para a alta das taxas de juros, a desaceleração da economia nacional, a alta na inadimplência e aumento dos pedidos de recuperação judicial, e a consequente necessidade de liquidez imediata mediante resgates antecipados) e de falsos alardes em mídias especializadas, após o fechamento de um dos fundos da sociedade terceira ao Grupo Premier, o que levou a resgates em massa de investidores que acabaram afetando a sua solvência;

E) A conjuntura de mercado, somada ao abalo na sua credibilidade e os alardes infundados, deflagrou a crise financeira do Grupo Premier, de modo que, nesse cenário de dívidas e compromissos inadimplidos, decorrentes da redução de sua liquidez, as Recuperandas não tiveram alternativas senão o ajuizamento da Recuperação Judicial;

F) Em razão dessas dificuldades econômicas e financeiras, o Grupo Premier ajuizou ação cautelar preparatória, sucedida pelo pedido principal de recuperação judicial (processo nº 1141657-64.2024.8.26.0100), cujo processamento foi deferido pelo Juízo da Recuperação (MM. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo - SP), que determinou, dentre outras medidas, a apresentação de Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") no prazo legal;

G) O Grupo Premier, dessa forma, busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar a sua atividade empresarial, mantendo sua posição de destaque no mercado de créditos; (ii) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos; e (iii) estabelecer a forma de pagamento de seus credores, sempre com vistas a atender aos seus melhores interesses;

H) Assim, em atendimento ao prazo disposto no art. 53 da LFRE, o Grupo Premier apresentou o PRJ em 06.12.2024, às fls. 3.560/3.581, bem como o Laudo Econômico-Financeiro (**Anexo II** - fls. 3.591/3.659) e Laudos de Avaliação (**Anexo III** - fls. 3.660/3.963);

I) Após, em 06.02.2025, foi proferida decisão que realizou o controle de legalidade prévio

DS
PC

DS
WF

do PRJ e intimou o Grupo Premier a reapresentá-lo, em 15 dias, com os ajustes determinados (fls. 4.778/4.779), apresentando o 1º Modificativo ao PRJ em 26.02.2025, às fls. 4.930/4.951;

J) O Grupo Premier vem debatendo com os seus credores as bases para reestruturação de suas dívidas.

Para tanto, o Grupo Premier submete o Modificativo e Consolidação do PRJ ao Juízo da Recuperação para análise e aprovação da AGC, conforme o caso, nos termos seguintes.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Regras de interpretação. O PRJ deve ser lido e interpretado de acordo com as regras estabelecidas neste Capítulo I.

1.2. Significados. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no PRJ, tem os significados que lhes são atribuídos no **Anexo I**. Esses termos e expressões são utilizados, conforme for apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído no **Anexo I**. Os termos e expressões em letras maiúsculas que não tenham seu significado atribuído pelo **Anexo I** devem ser lidos e interpretados conforme seu uso comum.

1.3. Títulos. Os títulos das cláusulas do PRJ foram incluídos exclusivamente para referência e conveniência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões ou interpretações.

1.4. Preâmbulo. O preâmbulo do PRJ foi incluído exclusivamente para apresentar e esclarecer, em linhas gerais, o contexto econômico e jurídico em que o PRJ é proposto, e não deve afetar o conteúdo ou a interpretação das cláusulas do PRJ. Os termos utilizados em letras maiúsculas no preâmbulo têm os significados que lhes são atribuídos no **Anexo I**.

1.5. Conflito entre Cláusulas. Na hipótese de haver conflito entre cláusulas, a cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a que contiver disposição genérica.

1.6. Conflito com Contratos Existentes. Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição

DS
PC

DS
WF

do PRJ e as disposições que estabeleçam obrigações para o Grupo Premier e que constem de contratos celebrados com Credores Concursais antes da Data do Pedido, o disposto no PRJ prevalecerá.

1.7. Conflito com Anexos. Com exceção do **Anexo I**, na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do PRJ e qualquer dos Anexos, inclusive o Laudo Econômico-Financeiro (**Anexo II**), prevalecerá o disposto no PRJ. Os Anexos, com exceção do **Anexo I**, não têm conteúdo vinculativo, senão quando expresso de forma diversa no PRJ.

1.8. Prazos. Todos os prazos estipulados ou decorrentes deste PRJ, exceto se previsto de forma diferente na disposição específica, deverão ser calculados na forma estabelecida no artigo 132 do Código Civil e em Dias Úteis. Qualquer prazo que se encerre em um dia que não seja considerado Dia Útil será automaticamente prorrogado até o próximo Dia Útil imediatamente subsequente.

1.9. O Grupo Premier enquanto grupo econômico. Como se observa da exposição feita na petição inicial da Recuperação Judicial e dos relatórios produzidos pelo Administrador Judicial, que fundamentaram as r. decisões proferidas pelo Juízo da Recuperação às fls. 2.068/2.071 e 3.187/3.190, reconhecendo a aplicação da consolidação processual e substancial ao caso dos autos, o Grupo Premier é um grupo econômico de fato. As Recuperandas estão financeira e operacionalmente interligadas de forma indissociável (atuam como se fossem um único centro de direitos e obrigações), embora cada uma desempenhe funções especializadas dentro do conglomerado do Grupo. Como forma de proporcionar tratamento jurídico adequado a essa realidade econômica, o PRJ trata o Grupo Premier como uma única entidade econômica.

CAPÍTULO II REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS

2.1. Reestruturação de Créditos. O PRJ, observado o disposto no art. 61 da LFRE, implica em novação em relação ao Grupo Premier de todos os Créditos Concursais, que serão pagos pelo Grupo Premier nos prazos e formas estabelecidos no PRJ, conforme aplicáveis para cada classe de Credores Concursais, ainda que os contratos que deram origem aos Créditos Concursais disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias do Grupo Premier que sejam incompatíveis com as condições deste PRJ deixam de ser aplicáveis,

DS
PC

DS
WF

ficando sujeitas aos termos do PRJ. Os Créditos Extraconcursais serão pagos na forma que for acordado entre o Grupo Premier e o respectivo Credor Extraconcursal, inclusive, se aplicável, mediante a implantação de medidas previstas no PRJ e adesão ao PRJ por tais Credores Extraconcursais.

2.2. Unificação de Créditos. Para fins de satisfação dos Créditos Concursais – e considerando a consolidação substancial do Grupo Premier –, todas as Recuperandas são consideradas como devedoras solidárias das obrigações estabelecidas no PRJ, pelo valor constante da Lista de Credores.

2.3. Sub-Rogação. Haverá sub-rogação pela integralidade do Crédito se uma das Recuperandas efetuar o pagamento de Crédito no qual outra Recuperanda originalmente era a devedora principal, ensejando a quitação de parte ou da totalidade do Crédito, sub-rogando-se, portanto, na totalidade do crédito remanescente após o pagamento (Código Civil, arts. 346 e 347).

2.4. Forma de pagamento. Os Créditos Concursais devem ser pagos, nos termos deste PRJ, por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), Pagamento Eletrônico Instantâneo (PIX), ou por qualquer outra forma que for acordada entre o Grupo Premier e o respectivo Credor.

2.5. Informação das contas bancárias. Os Credores Concursais devem informar ao Grupo Premier suas respectivas contas bancárias para a finalidade da realização de pagamentos, nas hipóteses previstas no PRJ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da Homologação Judicial do PRJ, por meio de comunicação por escrito, na forma da Cláusula 10.5 deste PRJ. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido, não serão considerados como evento de descumprimento do PRJ. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do respectivo pagamento.

2.6. Agente de pagamentos. O Grupo Premier, a seu exclusivo critério, poderá contratar uma instituição financeira ou agente de mercado, às suas expensas, para atuar como agente de pagamentos, a qual, neste caso, ficará encarregada da efetivação dos pagamentos dos Credores,

DS
PC

DS
WF

nas hipóteses previstas no PRJ.

2.7. Início dos prazos para pagamento. Os prazos previstos para pagamento dos Créditos Concurais, bem como eventuais períodos de carência previstos no PRJ, somente terão início a partir da publicação da decisão estabelecendo a Homologação Judicial do PRJ, conforme o caso.

2.8. Encargos. Todos os Créditos Concurais serão corrigidos pela TR, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao ano, a partir da Homologação Judicial do PRJ e até o efetivo pagamento do Crédito, na forma estabelecida neste PRJ, exceto se previsto de forma diversa em cláusula específica deste PRJ, que prevalecerá sobre a regra geral estabelecida nesta Cláusula 2.8.

2.9. Data do pagamento. Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no PRJ estar previsto para ser realizado ou satisfeito em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

2.10. Antecipação de pagamentos. O Grupo Premier poderá antecipar o pagamento de quaisquer Credores Concurais, desde que tais antecipações de pagamento sejam feitas ou oferecidas de forma proporcional para todos os Créditos Concurais componentes de cada classe ou subclasse de Credores Concurais ou, ainda, enquadrados em opções previstas para classe ou subclasse, cujo pagamento for antecipado.

2.11. Valor mínimo da parcela. Com o objetivo de reduzir os custos na administração dos pagamentos, o valor mínimo de cada parcela de pagamento aos Credores será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitado ao valor dos respectivos Créditos.

2.12. Créditos em Moeda Estrangeira. Os Créditos Concurais indexados em moeda estrangeira serão convertidos para moeda nacional na data da Homologação Judicial do PRJ, respeitada a legislação cambial vigente.

2.13. Compensação. O Grupo Premier poderá, a seu exclusivo critério, compensar os Créditos com créditos detidos por quaisquer das Recuperandas frente aos respectivos Credores, até o valor de referidos Créditos, ficando, eventual saldo, sujeito às disposições do presente PRJ.

DS
PC

DS
WF

2.14. Créditos Extraconcursais. Os titulares de Créditos Extraconcursais poderão optar por receber seus Créditos Extraconcursais na forma prevista para pagamento dos Credores Quirografários, aplicando-se, aos Credores Extraconcursais que vierem a aderir ao PRJ, as disposições gerais previstas neste Capítulo.

2.15. Créditos Intragrupo. Os Créditos Intragrupo poderão ser compensados, a qualquer momento e a exclusivo critério do Grupo Premier. Em nenhuma hipótese haverá desembolso de valores para pagamento de quaisquer Créditos Intragrupo: (i) antes da satisfação integral de todos os demais Créditos Sujeitos ao PRJ; e (ii) antes do decurso do prazo de 20 (vinte) anos contados da Homologação Judicial do PRJ. As compensações de Crédito Intragrupo já realizadas desde a Data do Pedido são, neste ato, ratificadas para todos os fins de direito.

CAPÍTULO III

MEDIDAS GERAIS DE RECUPERAÇÃO DO GRUPO PREMIER

3.1. Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro. O Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro (**Anexo II**) estabeleceu todas as premissas para que o PRJ proposto seja apto ao pagamento dos Credores, de modo que a viabilidade passa, além da reestruturação operacional, pela obtenção de capital de giro para fazer frente à necessidade de fluxo de caixa do Grupo Premier, principalmente, para fomentar a atividade operacional.

3.2. Objetivos gerais do PRJ. A adoção das medidas de recuperação específicas a seguir, previstas pelo PRJ, tem por objetivos: (i) proceder ao reescalonamento do passivo do Grupo Premier, permitindo a futura quitação desse passivo; (ii) permitir o ingresso de fluxo de caixa para manter e fomentar as atividades do Grupo Premier; (iii) alienar bens tidos por não essenciais às atividades econômicas do Grupo Premier ou, ainda, dentro do contexto de sua reestruturação operacional; (iv) permitir que os Credores e agentes do mercado financeiro que acreditam na recuperação do Grupo Premier apoiem a reestruturação, realizando novas operações financeiras, assim como aporte de recursos (proprietários e de terceiros) para as operações; e (v) preservar e perpetuar as atividades do Grupo Premier.

3.3. Visão geral das medidas de recuperação. O PRJ utiliza, dentre outros, os seguintes meios de recuperação, a fim de realizar a reorganização da estrutura de crédito e demais obrigações do PRJ: (i) renegociação, deságio e concessão de prazos e condições especiais para pagamento das

DS
PC

DS
WF

obrigações do Grupo Premier; (ii) implementação de programa de redução de custos e despesas para melhoria da *performance* operacional do Grupo Premier; (iii) reescalonamento do endividamento, com alterações nos prazos, encargos e forma de pagamento dos Créditos; (iv) eventual alienação de ativos e/ou das atividades das Recuperandas, por meio do Processo Competitivo ou Venda Direta, caso venha a ser necessário para fazer frente aos pagamentos previstos no PRJ; (v) eventual monetização de ativos para geração de liquidez e garantia da entrega, inclusive, mediante a venda de UPI's; e (vi) eventual captação de Novos Recursos para aplicação em capital de giro. O Grupo Premier, ainda, poderá adotar quaisquer das medidas previstas no art. 50, da LFRE, a fim de que respeite a proposta de pagamento formulada aos seus Credores.

3.4. Captação de Novos Recursos. O Grupo Premier poderá obter Novos Recursos por qualquer meio que o Grupo Premier julgar conveniente, inclusive, por meio da (i) transformação societária e emissão de ações representativas do capital de qualquer das sociedades do Grupo Premier; (ii) emissão de Debêntures; (iii) emissão de bônus de subscrição por qualquer das sociedades do Grupo Premier; (iv) da alienação de ativos; (v) alienação de UPI's; (vi) locação de ativos; e (vii) contratação de mútuos e demais instrumentos de financiamento em geral. A captação de Novos Recursos poderá ser garantida, quando aplicável, por ativos do Grupo Premier, de qualquer natureza, desde que estejam livres e não onerados a outro credor, sem necessidade de nova aprovação pela Assembleia de Credores.

3.5. Destinação dos Novos Recursos. O Grupo Premier poderá utilizar os Novos Recursos para (i) a recomposição do capital de giro e de suas operações no ambiente de *factoring* ou securitização; (ii) o pagamento das despesas da Recuperação Judicial; (iii) o pagamento dos Credores; e (iv) as antecipações de pagamentos de Credores, exceto se de outro modo disposto no PRJ e nos seus Anexos.

3.6. Operação para Novos Recursos por meio de Financiamento DIP. Com o objetivo de obter recursos no curto prazo para incremento de seu fluxo de caixa, o Grupo Premier poderá, a qualquer tempo, contratar Novos Recursos até o limite de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), inclusive Financiamento DIP, a ser contratado com investidores ou instituições financeiras de mercado, sem prejuízo de eventos de capitalização da UPI, conforme previsto no PRJ. A concessão de Novos Recursos, inclusive pelos Credores Parceiros - Quirografários, na forma da Cláusula 6.6 deste PRJ, consistirá em financiamento extraconcursal prioritário, nos termos dos

DS
PC

DS
WF

artigos 66-A, 67, 69-A a 69-F e 84, I-B da LFRE.

3.6.1. Contratação do Financiamento DIP. A instrumentalização do Financiamento DIP poderá se dar por meio de qualquer operação de mercado, inclusive, mas não se limitando, por meio de mútuos, notas comerciais, debêntures, títulos mezanino, conversíveis ou não, assim como a emissão de títulos mobiliários, de qualquer natureza.

3.6.2. Garantia Financiamento DIP. O Financiamento DIP poderá ser garantido por alienação fiduciária sobre quaisquer Ativos constantes do **Anexo III** do PRJ. As garantias fiduciárias serão formalizadas por instrumento público ou particular e deverão observar, no que couber, as disposições do presente PRJ, sem prejuízo de outras disposições que constarão dos documentos definitivos celebrados.

3.6.2.1 Os Ativos constantes do **Anexo III** que estiverem atingidos por ônus ou gravames poderão ser objeto de garantia desde que haja aceitação do Financiador, ficando expressamente garantidos eventuais direitos preferenciais dos referidos credores titulares de tais ônus e gravames. Neste caso, poderão ser concretizadas alienações fiduciárias sucessivas, quitação das dívidas preferenciais não sujeitas à Recuperação Judicial e/ou adotadas outras medidas que possam viabilizar a constituição da referida garantia.

3.6.2.2 Com a aprovação do presente PRJ, os Credores Concursais concordam com a imediata baixa de todos os gravames, averbações e constrições por ventura constantes nas matrículas dos referidos imóveis integrantes no **Anexo III**.

3.6.3. Destinação dos Recursos do Financiamento DIP. Os recursos decorrentes do Financiamento DIP serão utilizados pelas Recuperandas para recomposição do seu fluxo de caixa, conforme estabelecido acima, bem como para pagamento dos Credores. As corretas alocações dos recursos para as finalidades acima poderão ser fiscalizadas pela Administradora Judicial, pelo Ministério Público, bem como pelo Juízo Recuperacional.

3.6.4. Homologação do Financiamento DIP. A Homologação Judicial do PRJ servirá como decisão homologatória do Financiamento DIP, nos termos do art. 69-A, 69-B e seguintes da LFRE, inclusive no que se refere às outorgas das garantias ao Financiamento DIP, na forma prevista acima. Igualmente, eventual modificação em grau de recurso da decisão de

DS
PC

DS
WF

homologação da contratação do financiamento não poderá alterar sua natureza extraconcursal, nos termos do art. 84 desta Lei, nem as garantias outorgadas, caso o desembolso dos recursos já tenha sido efetivado.

3.7. Criação e Alienação de UPIs. O Grupo Premier, ao seu critério e independentemente de aditamento ao PRJ ou convocação de nova AGC para essa finalidade específica, poderá organizar, constituir e alienar UPI(s), cujas condições gerais de alienação deverão observar o disposto neste PRJ, seus anexos, e constarão de edital de venda, a ser oportunamente apresentado nos autos da Recuperação Judicial, contemplando, dentre outras regras: (i) prazo para apresentação de habilitação dos interessados; (ii) critérios para definição do lance vencedor; e (iii) condições mínimas para aquisição, conforme aplicável. A constituição e alienação de UPI(s) deverá ser objeto de prévia apreciação judicial e, em caso de encerramento da Recuperação Judicial, o Grupo Premier poderá instaurar expediente judicial específico para que se delibere quanto à formação e alienação de uma ou mais UPI's, mantidos os efeitos previstos nos arts. 60, *caput* e parágrafo único, 66, §3º, e 141, II, 66-A e 142, da LFRE para fins da alienação realizada.

3.7.1. Ativos Não Vertidos para UPI. Todos e quaisquer ativos e passivos que não forem vertidos para a(s) UPI(s), se e quando ela for constituída, permanecerão na propriedade e responsabilidade do Grupo Premier; e serão utilizados para condução de sua atividade remanescente ou, conforme o caso, poderão ser alienados na forma prevista neste PRJ para pagamento de Credores.

3.7.2. Ausência de sucessão. Caso haja a constituição e alienação de UPI(s), sua aquisição, no âmbito desse PRJ, estará livre de quaisquer ônus e os seus respectivos adquirentes não responderão por nenhuma dívida ou contingência do Grupo Premier, inclusive, mas não se limitando, as de caráter tributário, ambiental e trabalhista, nos termos arts. 60, *caput* e parágrafo único, 66, §3º, e 141, II, 66-A e 142, da LFRE.

3.8. Oneração, Substituição e Alienação de Ativos. Qualquer ativo do Grupo Premier relacionado no **Anexo III**, poderá ser onerado ou alienado, incluindo, mas não se limitando, para realização do Financiamento DIP, desde que observadas as demais disposições do PRJ quanto ao pagamento dos Credores, bem como as disposições expressas na Cláusula 3.6. Adicionalmente, fica estabelecido que o Grupo Premier poderá gravar, substituir ou alienar

DS
PC

DS
WF

outros bens do seu ativo não circulante (imobilizado) ou que não estejam enquadrados contabilmente desta forma, sem prejuízo das demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo PRJ, que vierem a ser realizadas através de Processo Competitivo ou Venda Direta, nos termos dos arts. 60, 60-A, 66-A, 66, § 3º e/ou 142, todos da LFRE, respectivamente, garantida a ausência de sucessão ao adquirente, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e restrições aplicáveis a tais ativos.

3.8.1. Procedimento de alienação de Imóveis. Mesmo se forem objeto de garantia de eventual Financiamento DIP, os Imóveis constantes do **Anexo III** deverão ser alienados no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da Homologação Judicial do PRJ.

3.8.2. Quando referidos bens constituírem garantia ao Financiamento DIP, as alienações somente poderão ocorrer com a anuência expressa do respectivo Financiador, com antecipação dos pagamentos devidos ao Financiador, na forma da Cláusula 6.6.5. do PRJ.

3.8.3. Procedimento de alienação da Canga de Esmeralda. No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a Homologação Judicial do PRJ, será realizado processo competitivo para venda da Canga de Esmeralda constante no **Anexo III**, sendo certo que os recursos eventualmente obtidos serão utilizados para antecipação *pro rata* dos pagamentos devidos aos Credores Concursais e o saldo remanescente, se houver, será destinado ao capital de giro do Grupo Premier e reestruturação de Créditos Extraconcursais.

3.9. Reorganização Societária. O Grupo Premier poderá adotar toda e qualquer medida necessária para a captação de novos recursos e/ou constituição de UPI's, inclusive, qualquer modalidade de Reorganização Societária.

3.10. Atividade remanescente. Após a reestruturação e eventual alienação de ativos conforme previsto no PRJ, o Grupo Premier continuará a operar suas atividades empresariais, notadamente no âmbito do mercado de consultoria especializada, administração de ativos – incluindo carteira de créditos –, bem como na originação, análise, seleção, aquisição, securitização, fomento, antecipação e cobrança de recebíveis, operando no mercado privado de créditos e direitos creditórios, utilizando, para tanto, do notório conhecimento, a capacidade e *know-how* do Grupo Premier reunido ao longo dos últimos anos de operação.

CAPÍTULO IV

DS
PC

DS
WF

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

4.1. Créditos Trabalhistas. As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Trabalhistas, observando o limite estabelecido no art. 83, inciso I, da LFRE, de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos estaduais por Credor, sendo certo que eventuais valores que superem esse montante serão pagos na forma da Cláusula 6.1 abaixo, aplicável aos Credores Quirografários.

4.1.1. Pagamento dos Créditos Trabalhistas – Verbas Estritamente Salariais. Os Credores Trabalhistas, titulares de Créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos em até 30 (trinta) dias após a Homologação Judicial do PRJ, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por Credor Trabalhista.

4.1.2. Pagamento dos Créditos Trabalhistas. Os demais Créditos Trabalhistas, que não se enquadram na Cláusula 4.1.1. do PRJ ou que remanesçam após o abatimento das Verbas Estritamente Salariais, serão pagos da seguinte forma: (i) abatimento dos valores que eventualmente tenham sido destinados ao respectivo Credor Trabalhista, por meio de depósitos judiciais no âmbito de reclamações trabalhista, bloqueios judiciais no âmbito de reclamações trabalhistas e/ou pagamentos realizados por terceiros no âmbito de reclamações trabalhistas; e (ii) o saldo remanescente do Crédito Trabalhista será pago ao respectivo Credor Trabalhista, em 2 (duas) parcelas semestrais consecutivas de igual valor, sendo a primeira com vencimento em 180 (cento e oitenta) dias da Homologação Judicial do PRJ e a segunda, em 360 (trezentos e sessenta) dias da Homologação Judicial do PRJ.

4.2. Pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos. Os Créditos Trabalhistas Controvertidos devem ser pagos na forma estabelecida nas Cláusulas 4.1.1 e 4.1.2 do PRJ, somente após (i) sentença condenatória ou decisão homologatória de acordo, que não seja objeto de recurso dotado de efeito suspensivo; e (ii) habilitação ou liquidação dos referidos Créditos Trabalhistas Controvertidos na Lista de Credores.

4.3. Majoração ou habilitações de Créditos. A eventual majoração ou inclusão de qualquer Crédito Trabalhista na Lista de Credores durante o prazo de pagamento, não gerará ao Credor Trabalhista, cujos créditos forem majorados, qualquer direito ao recebimento retroativo ou proporcional de valores já pagos aos demais Credores Trabalhistas, de modo que o valor

DS
PC

DS
WF

majorado observará o fluxo estabelecido nas Cláusulas 4.1.1 e 4.1.2 do PRJ, a partir da data da publicação da decisão ou sentença que estabelecer a majoração do Crédito Trabalhista.

4.4. Quitação da Relação de Trabalho. Os Credores Trabalhistas declaram, neste ato, ter plena ciência da extensão dos efeitos do PRJ e consequente novação, de sorte que, após o pagamento, concedem plena, geral e irrevogável quitação sobre todas as verbas oriundas do contrato de trabalho firmado com o Grupo Premier, para nada mais reclamar em juízo ou fora dele, em tempo algum, renunciando, desde já, mutuamente, eventuais ações ou medidas judiciais ou extrajudiciais que tenha, direta ou indiretamente, vinculação ao contrato de trabalho firmado com o Grupo Premier.

4.5. Contestações de classificação. Os Créditos Trabalhistas que tenham a sua classificação ou valor contestados por qualquer parte interessada – via Incidente de Crédito ou demandas ordinárias em processos trabalhistas –, nos termos da LFRE, serão considerados Créditos Trabalhistas Controvertidos e somente podem ser pagos depois de proferida sentença, que não seja objeto de recurso dotado de efeito suspensivo, que determinar a qualificação do crédito controvertido, ou mediante caução, respeitados os termos da LFRE.

CAPÍTULO V

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

5.1. Créditos com Garantia Real. Até o presente momento, não existem Créditos com Garantia Real listados nessa Recuperação Judicial. Caso haja inclusão de Créditos nessa classe, por meio do julgamento definitivo de Incidente de Crédito, fica, desde logo, estabelecido que o(s) Crédito(s) com Garantia Real, independentemente de seu valor, serão pagos na forma aplicável aos Credores Quirografários.

CAPÍTULO VI

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

6.1. Créditos Quirografários. As disposições deste Capítulo são aplicáveis aos Créditos Quirografários, independentemente de seu valor; e aos Credores Extraconcursais que, porventura, venham a aderir para recebimento dos seus Créditos Extraconcursais na forma do PRJ; bem como aos Créditos Trabalhistas que ultrapassarem 150 (cento e cinquenta) salários-

DS
PC

DS
WF

mínimos estaduais vigentes na data da Homologação Judicial do PRJ.

6.1.1. Pagamento dos Créditos Quirografários. Os Créditos Quirografários poderão optar, no prazo estabelecido na Cláusula 6.7. deste PRJ, por uma das formas de pagamento a seguir:

6.1.1.1. Opção A. Todos os Credores Quirografários que aderirem a essa opção de pagamento, receberão o pagamento fixo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), limitado ao valor do Crédito relacionado na Lista de Credores, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses da Homologação Judicial do PRJ, em parcela única ou não. O Crédito Quirografário remanescente será automaticamente perdoado, de modo que nada mais será devido pelo Grupo Premier ao Credor Quirografário em questão.

6.1.1.2. Opção B. Todos os Credores Quirografários enquadrados nessa opção de pagamento (ou que, na forma da Cláusula 6.7. deste PRJ, não formularem nenhuma opção), receberão seu Crédito Quirografário, da seguinte forma: (i) deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor do Crédito arrolado na Lista de Credores; (ii) 24 (vinte e quatro) meses de carência, para o pagamento de principal e Encargos, a contar da Homologação Judicial do PRJ; e (iii) após o encerramento do período de carência, amortização do principal e Encargos em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira no último Dia Útil do mês em que houve o término do período de carência, de modo que os vencimentos subsequentes serão no último Dia Útil de cada mês.

6.2. Antecipação de pagamento dos Créditos Quirografários. O Grupo Premier poderá antecipar o pagamento, total ou parcial, de qualquer parcela vincenda dos Créditos Quirografários, desde que tal pagamento seja realizado de forma *pro rata* para todos os Credores Quirografários.

6.3. Credores Quirografários com Incidente de Crédito. Os Credores Quirografários que, embora assim relacionados, tenham ajuizado Incidente de Crédito pretendendo a majoração, redução ou reclassificação dos Créditos – inclusive, para fins de discussão sobre extraconcursabilidade –, por meio de Incidente de Crédito, somente receberão pagamentos quando (i) for estabelecido, em conjunto com o Grupo Premier, valor e/ou classificação e/ou natureza incontroversos do Crédito Quirografário para fins de pagamento; ou, caso não assim estabelecido, (ii) for publicada decisão que deliberar a respeito da natureza, classificação e valor do Crédito.

DS
PC

DS
WF

Para fins de clareza, enquanto pendente o julgamento de Incidente de Crédito, independentemente de quem o tenha ajuizado, nenhum pagamento será devido, de modo que todos os prazos previstos para pagamento dos Credores Quirografários somente passarão a correr após a estabilização dos efeitos da decisão referida na alínea “ii” acima.

6.4. Majoração ou inclusão de Créditos Quirografários. Somente serão pagos Créditos Quirografários constantes da Lista de Credores. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito Quirografário, ou inclusão de novo Crédito Quirografário, em decorrência de eventual Incidente de Crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, os respectivos montantes adicionais dos Créditos Quirografários serão pagos nos termos da Cláusula 6.1.1.2 acima, contabilizando-se como termo inicial para o fluxo previsto a data da decisão que reconhecer o crédito, desde que não seja objeto de recurso dotado de efeito suspensivo.

6.5. Contestações de classificação. Os Créditos Quirografários que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, nos termos da LFRE, somente podem ser pagos depois de publicada sentença, desde que não seja objeto de recurso dotado de efeito suspensivo, que determinar a qualificação do crédito contestado, ou mediante caução, respeitados os termos da LFRE.

6.6. Credores Quirografários - Parceiros. Todos os Credores Quirografários que, independentemente de seu valor, tenham interesse em contribuir e colaborar com o soerguimento do Grupo Premier, poderão se enquadrar como Credores Quirografários - Parceiros, mediante o preenchimento cumulativo das seguintes condições: (i) adesão ao PRJ para recebimento integral de seus Créditos Concurrais e Extraconcurrais (se aplicável ao respectivo Credor Quirografário - Parceiro); (ii) concessão de Financiamento DIP de, no mínimo, R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), em favor do Grupo Premier, observadas as condições mínimas constantes do **Anexo VI**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da Homologação Judicial do PRJ (por credor ou grupo de Credores organizados em forma de consórcio); e (iii) concordarem com a suspensão de todos os litígios ou disputas, judiciais ou não, presentes contra quaisquer partes do Grupo Premier e/ou Partes Relacionadas, inclusive, no tocante à própria Recuperação Judicial, promovendo a extinção de todas e quaisquer eventuais medidas judiciais e/ou administrativas já ajuizadas contra o Grupo Premier e Partes Relacionadas, salvo no tocante à eventuais disputas, presentes ou futuras, em face da Empírica Investimentos Gestão de Recursos Ltda. e partes sucessoras que não estão abrangidos como requisito para enquadramento.

DS
PC

DS
WF

6.6.1. Pagamento dos Credores Quirografários - Parceiros. Os Credores Quirografários - Parceiros receberão a totalidade dos seus Créditos da seguinte forma: (i) deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor do Crédito Concursal arrolado na Lista de Credores; (ii) carência de pagamento de juros e principal de 6 (seis) meses, a contar da Homologação Judicial do PRJ; (iii) taxa de juros variável a 100% (cem por cento) da variação do CDI, acrescida de 0,5% (zero vírgula cinco) ao mês; e (iv) após a finalização do período de carência, amortização do principal e juros em 6 (seis) meses, em parcelas mensais, sendo a primeira no dia subsequente ao término do período de carência. As mesmas condições de pagamento estabelecidas nesta Cláusula 6.6.1, serão aplicadas aos Créditos Extraconcursais eventualmente detidos pelos Credores Quirografários - Parceiros. Os prazos, o deságio e o fluxo de pagamentos poderão ser reajustados entre o Grupo Premier e os Credores Quirografários - Parceiros por maioria, desde que tal reescalonamento contenha adesão da maioria, em créditos, de titularidade dos Credores Quirografários - Parceiros.

6.6.2. Amortização Alternativa. O Grupo Premier, em comum acordo com os Credores Quirografários - Parceiros poderá, de maneira alternativa, estabelecer a amortização total ou parcial dos Créditos enquadrados nesse capítulo, mediante a dação em pagamento, sem sucessão, nos termos dos arts. 50, IX, 60, 66 e 66-A, todos da LFRE, de quaisquer dos Imóveis constantes do **Anexo III**, em favor dos Credores Quirografários - Parceiros.

6.6.3. Garantia. A integralidade dos Créditos detidos pelo Credores Quirografários - Parceiros, incluindo os Novos Recursos efetivamente desembolsados, deverá ser garantida por alienação fiduciária sobre quaisquer Imóveis constantes do **Anexo III** do PRJ, na proporção do volume de Créditos enquadrados como Credores Quirografários - Parceiros (observado o valor constante no **Anexo III**). As garantias fiduciárias serão formalizadas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da Homologação Judicial do PRJ e necessariamente antes do desembolso dos Novos Recursos por parte dos Credores Quirografários - Parceiros.

6.6.4. Antecipação de pagamento. Os recursos obtidos com a alienação ou oneração de quaisquer dos Ativos relacionados no **Anexo III**, deverão ser utilizados para adiantamento, *pro rata*, do pagamento dos Créditos detidos pelo Credor Quirografário - Parceiro, na forma deste PRJ e, havendo saldo remanescente, será destinado para reestruturação de Credores Extraconcursais, despesas da recuperação judicial e fluxo de caixa.

6.7. Formalização da opção de pagamento. Os Credores Quirografários deverão formalizar a sua opção de pagamento, mediante preenchimento e assinatura do anexo Termo de Adesão (**Anexo IV** e **Anexo V**, conforme aplicável) e envio, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da Homologação Judicial do PRJ, observadas as regras de comunicação prevista nas Cláusula 10.5 do PRJ. Os Credores Quirografários que não se manifestarem estarão automaticamente enquadrados na opção prevista na Cláusula 6.1.1.2 do PRJ.

6.8. Desenquadramento dos Credores Quirografários - Parceiros. Os Credores Quirografários - Parceiros que deixarem de contribuir com a Recuperação Judicial do Grupo Premier, serão automaticamente desenquadrados, de modo que o saldo remanescente do Crédito Concursal, se houver, será pago na forma da “Opção B”, da Cláusula 6.1.1.2 do PRJ. A cessão dos Créditos dos Credores Quirografários - Parceiros não afetará o seu enquadramento na presente cláusula, inclusive, caso o cedente titular dos Créditos houver desembolsado os Novos Recursos para fins de enquadramento, de modo que o cessionário, a rigor, remanesce beneficiado de tal medida.

CAPÍTULO VII REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS ME/EPP

7.1. Créditos ME/EPP. Os Créditos ME/EPP serão pagos sem deságio, no prazo de até 90 (noventa dias) contados da Homologação Judicial do PRJ.

7.2. Credores ME/EPP com Incidente de Crédito. Os Credores ME/EPP que, embora assim relacionados, tenham ajuizado Incidente de Crédito pretendendo a majoração, redução ou reclassificação dos Créditos – inclusive, para fins discussão sobre extraconcursalidade –, por meio de Incidente de Crédito, somente receberão pagamentos quando (i) for estabelecido, em conjunto com o Grupo Premier, valor e/ou classificação e/ou natureza incontroversos do Crédito Quirografário para fins de pagamento; ou, caso não assim estabelecido, (ii) houver a estabilização da decisão que deliberar a respeito da natureza, classificação e valor do Crédito. Para fins de clareza, enquanto pendente o julgamento de Incidente de Crédito, independentemente de quem o tenha ajuizado, nenhum pagamento será devido, de modo que todos os prazos previstos para pagamento dos Credores ME/EPP somente passarão a correr após a estabilização dos efeitos da decisão referida na alínea “ii” acima.

DS
PC

DS
WF

7.3. Majoração ou inclusão de Créditos ME/EPP. Somente serão pagos Créditos ME/EPP constantes da Lista de Credores. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito ME/EPP, ou inclusão de novo Crédito ME/EPP, em decorrência de eventual Incidente de Crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o valor adicional será pago no prazo de 30 (trinta) dias úteis da decisão ou sentença que determinar a inclusão/majoração/habilitação do Crédito ME/EPP.

7.4. Contestações de classificação. Créditos ME/EPP que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, somente podem ser pagos depois de publicada sentença, desde que não seja objeto de recurso dotado de efeito suspensivo, que determinar a qualificação do crédito controvertido, ou mediante caução, respeitados os termos da LFRE.

CAPÍTULO VIII

EFEITOS DO PRJ

8.1. Vinculação do PRJ. As disposições do PRJ vinculam o Grupo Premier e os Credores Concursais, bem como os seus respectivos cessionários, sucessores e garantidores, a partir da Homologação Judicial do PRJ.

8.2. Homologação do PRJ. Havendo questionamento com relação à qualquer cláusula componente do PRJ, poderá ocorrer a homologação com ressalvas, sendo certo que as questões incontroversas fazem coisa julgada a partir do trânsito em julgado da decisão de homologação.

8.3. Extinção de processos judiciais. Com a Homologação Judicial do PRJ, todas as execuções judiciais decorrentes de Créditos Concursais em curso contra o Grupo Premier e objeto de novação serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

8.3.1. Garantias, Coobrigados e Garantidores. Com a Homologação Judicial do PRJ e exclusivamente em relação aos Credores que aprovarem o PRJ, fica estabelecido que todas as garantias existentes em relação aos Créditos Concursais terão sua exigibilidade suspensa, a fim de evitar *bis in idem* e observar a prejudicialidade externa (CPC, art. 313, V, alínea “a”). Serão igualmente suspensas, exclusivamente em relação aos Credores que aprovarem o PRJ, (i) a exigibilidade dos créditos contra coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores; (ii) as eventuais demandas em curso; e (iii) o prazo prescricional relativo às demandas (não

DS
PC

DS
WF

ajuizadas ou em curso), até a retomada da exigibilidade ou extinção na forma da Cláusula 9.2 deste PRJ. Se houver descumprimento do PRJ e/ou vencimento e/ou inadimplemento de obrigações pecuniárias relacionadas aos Créditos, os Créditos e garantias mencionados na presente cláusula poderão voltar a ser exigidos.

8.4. Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida. Os processos de conhecimento ajuizados por Credores Concursais, que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do Crédito Concursal, ocasião em que o Credor Concursal deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do PRJ. Em nenhuma hipótese haverá pagamento de Credores Concursais de forma diversa da estabelecida no PRJ, inclusive em ações judiciais ajuizadas que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do PRJ ou que forem ajuizadas após a Homologação Judicial do PRJ.

8.5. Débitos Tributários. O Grupo Premier informa que já está adotando todas as medidas cabíveis para obtenção das certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa no âmbito federal, mediante a adequação e equacionamento dos seus débitos tributários, seja mediante parcelamento, transação e/ou compensação com ativos judiciais, além de provisionamento específico para fazer frente a essa dívida.

8.6. Modificação do PRJ na Assembleia Geral de Credores. Aditamentos, alterações ou modificações ao PRJ podem ser propostos pelo Grupo Premier a qualquer tempo após a Homologação Judicial do PRJ e enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, havendo ou não descumprimento do PRJ, vinculando o Grupo Premier e todos os Credores Concursais, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pelo Grupo Premier e sejam submetidos à votação na Assembleia Geral de Credores, e que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45, 56-A e 58, *caput* ou §1º, da LFRE. O Grupo Premier poderá igualmente explorar as atividades relacionadas aos ativos remanescentes sem necessariamente constituir nova sociedade específica.

8.7. Julgamento posterior de Incidente de Crédito. Salvo se houver previsão em contrário no PRJ, os Credores Concursais que tiverem seus Créditos Concursais alterados por meio de decisão judicial proferida em Incidente de Crédito, em data posterior ao início dos pagamentos, não terão o direito de receber o valor proporcional já destinado aos Credores da respectiva classe. Fica

DS
PC

DS
WF

assegurado seu direito de participação em pagamentos posteriores, pelo valor integral fixado na decisão judicial então vigente; ou, se o Incidente de Crédito tiver sido retardatário, pelo valor proporcional.

8.8. Cessões de créditos. Após a Aprovação do PRJ, os Credores Concursais poderão ceder seus Créditos Concursais a outros Credores ou a terceiros, devendo comunicar imediatamente ao Juízo da Recuperação Judicial, em respeito ao disposto no art. 39, §7º, da LFRE. O cessionário que receber o Crédito Concursal cedido será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Concursal.

8.9. Ratificação de Atos e Isenção de Responsabilidade. Mediante a aprovação do PRJ, os Credores e o Grupo Premier, mútua e expressamente, ratificam todos os atos praticados pelo Grupo Premier, seus sócios e/ou administradores e suas afiliadas, bem como os liberam de qualquer responsabilidade pelos atos de gestão e obrigações, ressalvadas as obrigações previstas no PRJ, conferindo-lhes quitação ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável de todos os direitos e pretensões decorrentes dos referidos atos, seja a qual título for.

8.10. Quitação. Com o pagamento nos termos definidos neste PRJ, os respectivos Credores Concursais outorgarão automaticamente a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação em favor do Grupo Premier apenas relativamente aos Créditos Concursais, de qualquer natureza, abrangendo inclusive multas, encargos financeiros, ou quaisquer outras despesas incorridas pelo Credor Concursal, para nada mais pretender ou reclamar, a qualquer tempo, sob qualquer título.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Declarações e garantias. O Grupo Premier, por si, suas subsidiárias e Afiliadas, declara e garante que, na data da celebração do PRJ e durante sua vigência, é constituído por sociedades devidamente constituídas de acordo com a legislação brasileira ou com a lei aplicável.

9.2. Autonomia das previsões do PRJ. Se qualquer disposição deste PRJ for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição deste PRJ será afetada como consequência e, da mesma forma, as demais disposições deste PRJ deverão permanecer em total

vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inoperante não tivesse sido aqui incluída. Se qualquer disposição deste PRJ, ou aplicação resultante deste a qualquer pessoa ou circunstância, tornar-se inválida ou inexecutável, uma disposição equivalente e conveniente será, portanto, substituída para continuar, até onde seja válido e executável, a intenção e objetivo de tal disposição inválida ou inexecutável.

9.3. Equivalência. Na hipótese de qualquer das operações previstas no PRJ não ser possível, em especial nos prazos previstos para que tais operações sejam implementadas, exclusivamente por razões regulamentares, contábeis, societárias, ou tributárias, o Grupo Premier deverá adotar as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente para os Credores Concursais, e em prazo que não exceda em mais de 180 (cento e oitenta) dias o prazo da obrigação original prevista no PRJ.

9.4. Período de Cura. Este PRJ não será considerado descumprido a menos que o Credor Concursal tenha notificado por escrito o Grupo Premier, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora no prazo de 30 (trinta) dias. Neste caso, este PRJ não será descumprido e a Recuperação Judicial não será convocada em falência se: (i) a mora for purgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação; ou (ii) o Grupo Premier requerer a convocação de uma AGC, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, e uma emenda, aditamento, alteração ou modificação deste PRJ que saneie ou supra tal descumprimento seja aprovada na forma estabelecida neste PRJ e na LFRE.

9.5. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo Premier requeridas ou permitidas por este PRJ, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues; ou (ii) enviadas por *e-mail*. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma:

Ao

Grupo Premier

Endereço: Av. Morumbi, 8411, sala 34, Vila Cordeiro, São Paulo - SP, 04703-004

E-mail: rj@premiercapital.com.br

9.6. Lei aplicável. Este PRJ deve ser regido, interpretado e executado de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

DS
PC

DS
WF

9.7. Eleição de foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este PRJ ou aos Créditos Concurais serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial.

9.8. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a Homologação Judicial do PRJ, a requerimento do Grupo Premier, desde que verificados todos os requisitos para essa finalidade, bem como demonstração de plena perspectiva de soerguimento e cumprimento das obrigações estabelecidas no PRJ.

O PRJ é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos do Grupo Premier.

São Paulo, 12 de agosto de 2025.

(página propositalmente deixada em branco)

DS
PC

DS
WF

(página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Premier, apresentado em 12 de agosto de 2025)

DocuSigned by:
PABLO CHAVES
8692C78A4DF74B7...

DocuSigned by:
WILLIAM FAJARDO
07608A23368E40E...

GPC PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DocuSigned by:
PABLO CHAVES
8692C78A4DF74B7...

DocuSigned by:
WILLIAM FAJARDO
07608A23368E40E...

PREMIER ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DocuSigned by:
PABLO CHAVES
8692C78A4DF74B7...

DocuSigned by:
WILLIAM FAJARDO
07608A23368E40E...

PREMIER CAPITAL SECURITIZADORA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DocuSigned by:
PABLO CHAVES
8692C78A4DF74B7...

DocuSigned by:
WILLIAM FAJARDO
07608A23368E40E...

PREMIER CAPITAL FOMENTO MERCANTIL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DocuSigned by:
PABLO CHAVES
8692C78A4DF74B7...

DocuSigned by:
WILLIAM FAJARDO
07608A23368E40E...

JPW CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANEXO I

DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas têm os significados que lhes são atribuídos no presente Anexo I, inclusive, mas não se limitando, no tocante às referências feitas nos próprios termos definidos abaixo. Esses termos e expressões são utilizados, conforme for apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Os termos e expressões em letras maiúsculas que não tenham seu significado atribuído no presente Anexo I devem ser lidos e interpretados conforme seu uso comum.

1.1.1. “Administrador Judicial”: significa o administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, Alvarez & Marçal Administração Judicial Ltda.;

1.1.2. “Adquirente”: significa a pessoa que adquirir ativo ou UPI no âmbito do Processo Competitivo e de acordo com os termos e condições deste PRJ;

1.1.3. “Afiliada”: significa (a) em relação a uma pessoa jurídica, (i) qualquer pessoa natural ou outra pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle de tal pessoa jurídica, (ii) qualquer pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, por tal pessoa, ou (iii) qualquer pessoa jurídica direta ou indiretamente sob controle comum de tal pessoa; e (b) em relação a uma pessoa natural, qualquer pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, seja controlada pela pessoa natural em questão;

1.1.4. “Anexos”: significa os documentos que constam anexados e integram o PRJ;

1.1.5. “Aprovação do PRJ”: significa a data em que a AGC deliberar pela aprovação do PRJ;

1.1.6. “Assembleia Geral de Credores” ou “AGC”: significa a assembleia geral de credores do Grupo Premier, devidamente convocada e instalada, nos termos da LFRE;

1.1.7. “Antecipação de pagamento”: significa a antecipação do pagamento dos Credores Quirografários, desde que tais antecipações de pagamento sejam feitas ou oferecidas de forma proporcional para todos os Créditos componentes de cada classe ou subclasse de Credores

Concursais ou, ainda, enquadrados em opções previstas para classe ou subclasse, cujo pagamento for antecipado.

1.1.8. “Aprovação do PRJ”: significa a decisão que homologar o PRJ que não tenha sofrido objeção de Credor ou que tenha sido aprovado pela AGC, na forma do art. 58 da LFRE.

1.1.9. “Ativos”: significa qualquer ativo do Grupo Premier relacionado nos Laudos de Avaliação que estiver livre de ônus e que possa ser utilizado, onerado ou alienado, incluindo, mas não se limitando, para realização do Financiamento DIP, desde que observadas as demais disposições do PRJ.

1.1.10. “Canga de Esmeralda”: significa o ativo móvel indicado no Anexo III;

1.1.11. “Capítulo”: significa a divisão dos temas tratados no PRJ;

1.1.12. “CDI”: significa o Certificado de Depósitos Interbancários, conforme calculadora do Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br>);

1.1.13. “Cláusula”: significa cada um dos itens identificados por números cardinais e romanos no PRJ;

1.1.14. “Código Civil”: significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e alterações subsequentes;

1.1.15. “Consolidação do PRJ”: significa a consolidação do PRJ com o(s) modificativo(s) apresentados pelo Grupo Premier até a votação em AGC pelos Credores, o qual será analisado e votado por estes para posterior Homologação, conforme Cláusula 1.1.44;

1.1.16. “Crédito com Garantia Real”: significa cada um dos Créditos Concursais ao PRJ pertencente a Credor classificado pela Lista de Credores ou por decisão proferida em Incidente de Crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso II do art. 41 da LFRE;

1.1.17. “Crédito Concursal”: significa cada um dos créditos e obrigações do Grupo Premier existentes na Data do Pedido, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, desembolsados ou não, estejam ou não constantes da Lista de Credores, e que não estejam excetuados pelo art. 49, §§3º e 4º, e art. 194, da LFRE em face da totalidade das sociedades e empresários do Grupo Premier. Os Créditos Concurtais se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e, em razão disso, são passíveis de serem afetados pelo PRJ. São Créditos Concurtais, dentre outros: (i) os valores dos Créditos que superarem o valor dos bens dados em alienação fiduciária em garantia, garantia real ou dos créditos dados em cessão fiduciária em garantia, conforme o caso; (ii) os valores dos Créditos decorrentes de sentenças e decisões judiciais e arbitrais, inclusive multas de qualquer tipo, proferidas em processos judiciais e arbitrais ajuizados antes ou depois da Data do Pedido, e relativos a eventos ou negócios jurídicos ocorridos anteriormente à Data do Pedido; (iii) os valores dos Créditos decorrentes de avais, fianças ou outras garantias pessoais prestadas, anteriormente à Data do Pedido, por sociedades do Grupo Premier para assegurar o pagamento de dívidas de outras sociedades do Grupo Premier ou de terceiros; (iv) obrigações pecuniárias e não pecuniárias relativas a fatos geradores ocorridos anteriormente à Data do Pedido também serão considerados, para todos os fins, Créditos Concurtais; e (v) os Créditos decorrentes de penalidades, correção, juros, assim como qualquer tipo de remuneração, estabelecidas em operações adiantamento de contrato de câmbio, desde que regularmente emitido;

1.1.18. “Crédito Extraconcursal”: significa o crédito não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, por força do art. 49, da LFRE e seus parágrafos, ou de outras disposições da LFRE, em face de uma ou mais entidades do Grupo Premier ou, ainda, crédito decorrente de obrigações constituídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial;

1.1.19. “Crédito Intragrupo”: significa cada um dos Créditos Concurtais que tenha como Credor qualquer das sociedades componentes do Grupo Premier ou suas(eus) Afiliadas(os);

1.1.20. “Crédito ME-EPP”: significa cada um dos Créditos Concurtais pertencente a Credor Concursal classificado pela Lista de Credores ou por decisão proferida em Incidente de Crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso IV do art. 41 da LFRE;

1.1.21. “Crédito Quirografário”: significa cada um dos Créditos Concurais pertencente a Credores Concurais classificados na Lista de Credores ou por decisão proferida em Incidente de Crédito como pertencente à classe mencionada no inciso III do art. 41 da LFRE, ou qualquer outro Crédito Concural que não se enquadre como Crédito Trabalhista, Crédito com Garantia Real ou Crédito de ME e EPP. Considera-se Crédito Quirografário e Crédito Concural dívidas e obrigações pré-contratadas ou efetivamente contratadas, ainda que o desembolso seja feito após a Data do Pedido;

1.1.22. “Crédito Trabalhista Controvertido”: significa os eventuais Créditos Trabalhistas que tenham a sua classificação ou valor contestados por qualquer parte interessada – via Incidente de Crédito ou demandas ordinárias ainda não sentenciadas em processos trabalhistas –, nos termos da LFRE;

1.1.23. “Crédito Trabalhista Incontroverso”: significa o eventual Crédito Trabalhista que não seja objeto de reclamação trabalhista pendente e a respeito do qual haja a homologação dos cálculos do valor devido (em ambos os casos, mediante decisões transitadas em julgado), de Incidente de Crédito ou de qualquer ação judicial, e que seja líquido, certo e incontroverso;

1.1.24. “Crédito Trabalhista”: significa cada um dos Créditos Concurais que venha a eventualmente compor a Lista de Credores, independentemente de sua classificação, oriundos de: (i) salários, outras verbas salariais e verbas indenizatórias decorrentes da legislação do trabalho, até o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos estaduais por empregado; e (ii) acidente de trabalho, até o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos estaduais por empregado;

1.1.25. “Crédito”: significa cada um dos Créditos Concurais, Créditos Extraconcurais e/ou Novos Recursos, conforme o caso;

1.1.26. “Credor com Garantia Real”: significa qualquer Credor detentor de Crédito com Garantia Real;

1.1.27. “Credor Concural”: significa qualquer Credor detentor de Crédito Concural;

1.1.28. “Credor Extraconcursal”: significa qualquer Credor detentor de Crédito Extraconcursal e/ou que, reconhecidamente, seja titular de garantias não sujeitas aos efeitos do PRJ ou de créditos que, em razão de sua natureza, não se sujeita à Recuperação Judicial;

1.1.29. “Credor ME-EPP”: significa qualquer Credor detentor de Crédito ME-EPP;

1.1.30. “Credor Quirografário”: significa qualquer credor detentor de Crédito Quirografário;

1.1.31. “Credores Quirografários - Parceiros”: significa Credores Quirografários que tenham interesse em contribuir com a Recuperação Judicial do Grupo Premier, na forma da Cláusula 6.6 do PRJ.

1.1.32. “Credor Trabalhista”: significa qualquer eventual credor que passe a deter Crédito Trabalhista;

1.1.33. “Credor”: significa qualquer titular de Crédito, seja Credor Concursal ou Credor Extraconcursal;

1.1.34. “Data do Pedido”: significa a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial perante o Juízo da Recuperação;

1.1.35. “Debênture”: significa o Instrumento Particular de Emissão de Debênture, que será emitido pelo Grupo Premier, na forma da LSA, em favor dos Credores Parceiros, conforme características, parâmetros e garantias a serem negociados entre o Grupo Premier e os Credores Colaboradores – Investidores até a Homologação do PRJ;

1.1.36. “Dia Útil”: significa qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na cidade de São Paulo-SP;

1.1.37. “DJEN”: significa o Diário de Justiça Eletrônico Nacional, que é o instrumento de publicação dos atos judiciais dos órgãos do Poder Judiciário, que substitui os diários de justiça eletrônicos mantidos pelos órgãos do Poder Judiciário.

1.1.38. “Encargos”: significa a correção monetária e os juros aplicáveis a cada um dos Credores, conforme respectiva Cláusula do PRJ;

1.1.39. “Financiamento DIP”: significa eventual operação financeira envolvendo novos recursos a serem concedidos após o ajuizamento da Recuperação Judicial, até o limite de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), o qual será, para todos os fins e efeitos, classificado como Crédito Extraconcursal contra o Grupo Premier, enquadrando-se nos termos do art. 69-A e seguintes da LFRE, gozando de todos os privilégios previstos em lei, incluindo-se o direito ao recebimento prioritário em caso de falência, conforme determina o art. 84 da LFRE;

1.1.40. “Garantia Fiduciária”: significa as garantias de alienação ou cessão fiduciária prestadas pelo Grupo Premier a credores, as quais poderão ser objeto de antecipação de pagamento, a critério do Grupo Premier;

1.1.41. “Garantia Real”: significa cada um dos direitos reais de garantia, inclusive penhores e hipotecas, que tenham sido constituídos para assegurar o pagamento dos Créditos com Garantia Real. Para os efeitos deste PRJ, serão consideradas Garantias Reais somente os direitos reais de garantia que, na Data do Pedido, estiverem devida e regularmente constituídos e formalizados, nos termos das respectivas leis que os disciplinam;

1.1.42. “Garantidor”: significa toda e qualquer pessoa física ou jurídica que tenha figurado como coobrigado, garantidor, avalista, fiador, depositário, responsável solidário, por qualquer título, dívida, débito contraído por qualquer dos integrantes do Grupo Premier e suas Afiliadas;

1.1.43. “GPC”: significa a GPC PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

1.1.44. “Grupo Premier”: significa o conjunto das empresas a seguir indicados: GPC PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PREMIER ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; PREMIER CAPITAL SECURITIZADORA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

PREMIER CAPITAL FOMENTO MERCANTIL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; JPW CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

1.1.45. “Homologação Judicial do PRJ”: significa a decisão judicial, proferida pelo Juízo da Recuperação ou pelo Tribunal de Justiça do Estado São Paulo ou outro que seja competente, que concede a recuperação judicial ao Grupo Premier, nos termos do art. 58, *caput*, ou do art. 58, §1º, da LFRE. Para todos os efeitos deste PRJ, considera-se que a Homologação Judicial do PRJ ocorre no dia posterior à publicação da decisão no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo;

1.1.46. “Imóveis”: significa os imóveis de propriedade do Grupo Premier constantes da Relação de Imóveis (**Anexo III**);

1.1.47. “Incidente de Crédito”: significa a impugnação, habilitação ou qualquer incidente processual vinculado à Recuperação Judicial, em que se discute o valor e/ou a classificação dos Créditos;

1.1.48. “INPC”: significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme calculadora do Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br>);

1.1.49. “JPW”: significa a JPW CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

1.1.50. “Juízo da Recuperação”: significa o MM. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo - SP ou qualquer outro que seja declarado competente para conhecer sobre a Recuperação Judicial;

1.1.51. “Laudo Econômico-Financeiro”: significa o laudo de viabilidade econômico-financeiro que integra o PRJ, constante do **Anexo II**. As projeções do Laudo Econômico-Financeiro se baseiam em diversas premissas de natureza econômica ou mercadológica que podem se alterar de forma imprevista, e modificar as conclusões do Laudo Econômico-Financeiro. Nesse sentido, entre os principais riscos a que o PRJ está sujeito, destacam-se os seguintes: (i) atrasos

e dificuldades na implementação do PRJ; (ii) condenações judiciais ou arbitrais; (iii) cancelamento de contratos ou inadimplemento de clientes; (iv) dificuldades técnicas e operacionais na execução de projetos; e (v) alterações do cenário macroeconômico, com mudança nas taxas de juros e câmbio;

1.1.52. “Laudos de Avaliação”: significa os laudos de avaliação de bens e ativos do Grupo Premier, constante do **Anexo III**;

1.1.53. “LFRE”: significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula os processos de falência e de recuperação judicial e extrajudicial no Brasil, e suas alterações subsequentes;

1.1.54. “Lista de Credores”: significa qualquer lista contendo a relação de Créditos Concurais, elaborada pelo Grupo Premier ou pelo Administrador Judicial, nos termos dos arts. 7º, §2º, 18, e 51, III, da LFRE. Para os efeitos do PRJ, será considerada Lista de Credores aquela que, na data da análise, tiver sido apresentada por último nos autos da Recuperação Judicial;

1.1.55. “LSA”: significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que regula as sociedades por ações no Brasil, bem assim as regras para emissão de debêntures, e suas alterações subsequentes;

1.1.56. “Novos Recursos”: significa eventual captação de recursos financeiros para fins de consecução da reestruturação geral do Grupo Premier, bem como, conforme o caso, para fins de pagamento de Credores, que serão enquadrados, para todos os fins, como Financiamento DIP;

1.1.57. “Parte Relacionada”: significa os acionistas, diretores e garantidores das sociedades do Grupo Premier;

1.1.58. “Premier Adm.”: significa a PREMIER ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

1.1.59. “Premier Fomento”: significa a PREMIER CAPITAL FOMENTO MERCANTIL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

1.1.60. “Premier Sec.”: significa a PREMIER CAPITAL SECURITIZADORA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

1.1.61. “PRJ” ou “Plano de Recuperação Judicial”: significa o plano de recuperação judicial do Grupo Premier apresentado nos autos dessa recuperação judicial, juntamente com todos os seus eventuais aditamentos e consolidações;

1.1.62. “Processo Competitivo”: significa eventual processo competitivo a ser realizado por conta Grupo Premier para eventual alienação de UPI’s e/ou ativos, nos termos dos arts. 60, 60-A e 142 e/ou 66-A e 66, § 3º, todos da LFRE;

1.1.63. “Recuperação de Crédito”: significa a carteira de créditos a recuperar do Grupo Premier, judicializados ou não, que serão destinados para antecipação do pagamento dos Credores Colaboradores, nos termos do PRJ;

1.1.64. “Recuperação Judicial” ou “RJ”: significa o processo de recuperação judicial do Grupo Premier (proc. nº 1141657-64.2024.8.26.0100), em curso perante o Juízo da Recuperação;

1.1.65. “Recuperandas”: significa as sociedades que compõem o Grupo Premier;

1.1.66. “Reorganização Societária”: significa as operações de societárias, alienações, transferências, abertura de capital ou qualquer outra forma de reorganização do Grupo Premier eventualmente a serem implementadas no âmbito do PRJ;

1.1.67. “Termo de Adesão”: significa o termo a ser assinado pelos Credores Quirografários para a formalização de sua opção de pagamento, nos termos da Cláusula 6.1 do PRJ (Anexo V), ou formalização do interesse em aderir a condição de Credor Parceiro – Quirografário, nos termos da Cláusula 6.6 do PRJ (**Anexo VI**).

1.1.68. “TR”: significa a Taxa Referencial, instituída pela Lei nº 8.177/1991;

1.1.69. “Tranche”: significa a divisão entre as fases dos pagamentos referentes aos Créditos Quirografários dos Credores Colaboradores.

1.1.70. “UPI”: significa unidade produtiva isolada, composta de bens de titularidade do Grupo Premier, inclusive ações representativas do capital social de companhias, nos termos do art. 60-A da LFRE, eventualmente a ser alienada, no âmbito da Recuperação Judicial, com absoluta e completa ausência de sucessão de todas as obrigações, responsabilidades e contingências conhecidas e ocultas de qualquer natureza do Grupo Premier, na forma dos arts. 60, 66-A, 66, § 3º e 142 todos da LFRE.

1.1.71. “Venda Direta”: significa eventual venda de ativos dos Recuperandos, na forma do artigo 50, XI, da LFRE, sem a necessidade de Processo Competitivo, nem prévia autorização judicial ou AGC, nos termos do art. 66 da LFRE;

1.1.72. “Venda Forçada”: significa o valor de avaliação atribuído aos Imóveis constantes do **Anexo III** para fins de venda forçada, conforme Laudos de Avaliação.

1.1.73. “Verbas Estritamente Salariais”: significa os eventuais Créditos Trabalhistas com natureza estritamente salarial, excluídos os valores decorrentes de multas, indenizações, verbas de natureza tributária ou a ela similares, vencidas e não pagas no período de até três meses anteriores à Data do Pedido e limitadas a até cinco salários-mínimos.

ANEXO II
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO (CL. 3.1 DO PRJ)

ANEXO III

IMÓVEL	MATRÍCULA	LOCALIZAÇÃO	VALOR DE MERCADO	VENDA FORÇADA
TERRENO TH BUSCHINELLI (DAÇÃO)	MAT: 59953 (39614)	RIO CLARO -SP	R\$ 25.310.000,00	R\$ 15.190.000,00
FAZENDA BOA ESPERANÇA	MAT: 8196	SIMÕES FILHO- BA	R\$ 13.410.000,00	R\$ 9.390.000,00
TERRENO SIMÕES FILHO	MAT: 8199	SIMÕES FILHO- BA	R\$ 5.470.000,00	R\$ 3.830.000,00
CASA E TERRENO	MAT: 23970	ANGRA DOS REIS-RJ	R\$ 6.470.000,00	R\$ 4.530.000,00
TERRENO URBANO	MAT: 6983	ARAÇOIABA DA SERRA- SP	R\$ 8.490.000,00	R\$ 5.940.000,00
CASA RIVIERA	MAT: 67875	RIVIERA-SP	R\$ 3.330.000,00	R\$ 2.330.000,00
TERRENO COTIA-SP	MAT: 60031	COTIA-SP	R\$ 6.945.000,00	R\$ 4.860.000,00
GALPÃO VESPASIANO	MAT: 3387	VESPASIANO- MG	R\$ 6.200.000,00	R\$ 4.340.000,00
FAZENDA CAMARGO CAPÃO BONITO	MAT:20532	LUZ- MG	R\$ 850.000,00	R\$ 600.000,00
IMÓVEL COMERCIAL (GALPÃO)	MAT: 135756	BARUERI- SP	R\$ 2.290.000,00	R\$ 1.600.000,00
TERRENO CANDEIAS I	MAT: 3764	CANDEIAS - BA	R\$ 1.320.000,00	R\$ 920.000,00
SALA I PAULISTA (Nº31)	MAT: 58914	AV. PAULISTA / SÃO PAULO- SP	R\$ 1.700.000,00	R\$ 1.190.000,00
SALA II PAULISTA (Nº32)	MAT: 58915	AV. PAULISTA / SÃO PAULO- SP	R\$ 2.390.000,00	R\$ 1.670.000,00
ÁREA TERRA CANDEIAS	MAT: 6335	CANDEIAS - BA	R\$ 550.000,00	R\$ 390.000,00
TERRENO CANDEIAS V	MAT: 6337	CANDEIAS - BA	R\$ 570.000,00	R\$ 400.000,00
TERRENO CANDEIAS IV	MAT: 6336	CANDEIAS - BA	R\$ 560.000,00	R\$ 340.000,00
TERRENO CANDEIAS	MAT: 6300	CANDEIAS - BA	R\$ 490.000,00	R\$ 250.000,00
APTO PIETRANGELO 2 VAGAS DE GARAGEM	MAT: 32261	VITÓRIA-ES	R\$ 3.404.000,00	R\$ 2.213.000,00
TERRENO CANDEIAS III	MAT: 6409	CANDEIAS - BA	R\$ 390.000,00	R\$ 200.000,00
TERRENO CANDEIAS VI	MAT: 4568	CANDEIAS - BA	R\$ 1.551.000,00	R\$ 1.551.000,00
TERRENO CANDEIAS II	MAT: 6408	CANDEIAS - BA	R\$ 360.000,00	R\$ 180.000,00
APARTAMENTO DUPLEX	MAT: 29013	UBATUBA- SP	R\$ 1.000.000,00	R\$ 700.000,00
APARTAMENTO YOU CARE	MAT: 166630	BARUERI- SP	R\$ 620.000,00	R\$ 434.000,00
VAGA GARAGEM (APTO YOU CARE)	MAT: 166750	BARUERI- SP	R\$ 40.000,00	R\$ 28.000,00
EDIFÍCIO THE ONE (Sala 2406)	MAT: 156413	JUNDIAÍ- SP	R\$ 773.000,00	R\$ 541.000,00
TERRENO RODOVIA BA522	MAT: 7200	CANDEIAS - BA	R\$ 170.000,00	R\$ 120.000,00
EDIFÍCIO RITO REID MORUMBI (Sala 34)	MAT: 115873	MORUMBI/ SÃO PAULO- SP	R\$ 340.000,00	R\$ 240.000,00
SALA 203 ED. EMP. TORRES DEL PAINE	MAT: 91305	BELO HORIZONTE- MG	R\$ 260.000,00	R\$ 180.000,00
LOTE 3 QUADRA 13	MAT: 41774	LAGOA SANTA- MG	R\$ 260.000,00	R\$ 180.000,00
LOTE 01 QUADRA 51	MAT. 12542	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 25.000,00	R\$ 12.500,00
LOTE 02 QUADRA 51	MAT. 12543	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 25.000,00	R\$ 12.500,00

LOTE 09 QUADRA 73	MAT: 9326	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 11 QUADRA 73	MAT: 9326	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 13 QUADRA 73	MAT: 9326	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 14 QUADRA 73	MAT: 9326	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 15 QUADRA 73	MAT: 9326	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 16 QUADRA 73	MAT: 9326	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 17 QUADRA 73	MAT: 9326	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 18 QUADRA 73	MAT: 9326	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 19 QUADRA 73	MAT: 9326	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 20 QUADRA 73	MAT: 9326	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 21 QUADRA 73	MAT: 9326	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 22 QUADRA 73	MAT: 9326	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 23 QUADRA 73	MAT: 9326	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 24 QUADRA 73	MAT: 9326	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 25 QUADRA 73	MAT: 9326	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 26 QUADRA 73	MAT: 9326	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 27 QUADRA 73	MAT: 9326	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 28 QUADRA 73	MAT: 9326	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 29 QUADRA 73	MAT: 9326	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 30 QUADRA 73	MAT: 9326	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 24 QUADRA 92	MAT: 11776	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 25 QUADRA 92	MAT: 11777	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 26 QUADRA 92	MAT: 11778	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 27 QUADRA 92	MAT: 11779	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 28 QUADRA 92	MAT: 11780	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 29 QUADRA 92	MAT: 11781	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 30 QUADRA 92	MAT: 11782	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 01 QUADRA 50	MAT. 12496	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 25.000,00	R\$ 12.500,00

LOTE 02 QUADRA 50	MAT. 12497	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 25.000,00	R\$ 12.500,00
LOTE 03 QUADRA 50	MAT. 12498	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 04 QUADRA 50	MAT. 12499	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 05 QUADRA 50	MAT. 12500	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 06 QUADRA 50	MAT. 12501	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 07 QUADRA 50	MAT. 12502	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 08 QUADRA 50	MAT. 12503	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 09 QUADRA 50	MAT. 12504	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 10 QUADRA 50	MAT. 12505	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 11 QUADRA 50	MAT. 12506	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 12 QUADRA 50	MAT. 12507	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 13 QUADRA 50	MAT. 12508	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 14 QUADRA 50	MAT. 12509	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 15 QUADRA 50	MAT. 12510	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 16 QUADRA 50	MAT. 12511	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 17 QUADRA 50	MAT. 12512	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 18 QUADRA 50	MAT. 12513	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 19 QUADRA 50	MAT. 12514	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 20 QUADRA 50	MAT. 12515	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 21 QUADRA 50	MAT. 12516	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 22 QUADRA 50	MAT. 12517	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 23 QUADRA 50	MAT. 12518	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 24 QUADRA 50	MAT. 12519	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 25 QUADRA 50	MAT. 12520	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 26 QUADRA 50	MAT. 12521	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 27 QUADRA 50	MAT. 12522	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 28 QUADRA 50	MAT. 12523	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 29 QUADRA 50	MAT. 12524	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00

LOTE 30 QUADRA 50	MAT. 12525	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 31 QUADRA 50	MAT. 12526	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 32 QUADRA 50	MAT. 12527	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 33 QUADRA 50	MAT. 12528	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 34 QUADRA 50	MAT. 12529	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 35 QUADRA 50	MAT. 12530	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 36 QUADRA 50	MAT. 12531	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 37 QUADRA 50	MAT. 12532	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 38 QUADRA 50	MAT. 12533	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 39 QUADRA 50	MAT. 12534	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 40 QUADRA 50	MAT. 12535	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 41 QUADRA 50	MAT. 12536	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 42 QUADRA 50	MAT. 12537	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 43 QUADRA 50	MAT. 12538	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 44 QUADRA 50	MAT. 12539	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 45 QUADRA 50	MAT. 12540	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 25.000,00	R\$ 12.500,00
LOTE 46 QUADRA 50	MAT. 12541	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 25.000,00	R\$ 12.500,00
LOTE 29 QUADRA 51	MAT. 12570	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 30 QUADRA 51	MAT. 12571	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 31 QUADRA 51	MAT. 12572	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 32 QUADRA 51	MAT. 12573	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 33 QUADRA 51	MAT. 12574	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 34 QUADRA 51	MAT. 12575	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 35 QUADRA 51	MAT. 12576	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 36 QUADRA 51	MAT. 12577	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 37 QUADRA 51	MAT. 12578	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 38 QUADRA 51	MAT. 12579	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 39 QUADRA 51	MAT. 12580	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00

LOTE 40 QUADRA 51	MAT. 12581	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 41 QUADRA 51	MAT. 12582	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 42 QUADRA 51	MAT. 12583	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 43 QUADRA 51	MAT. 12584	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 44 QUADRA 51	MAT. 12585	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 45 QUADRA 51	MAT. 12586	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 25.000,00	R\$ 12.500,00
LOTE 46 QUADRA 51	MAT. 12587	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 25.000,00	R\$ 12.500,00
LOTE 01 QUADRA 52	MAT. 12628	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 25.000,00	R\$ 12.500,00
LOTE 02 QUADRA 52	MAT. 12629	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 25.000,00	R\$ 12.500,00
LOTE 03 QUADRA 52	MAT. 12630	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 04 QUADRA 52	MAT. 12631	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 05 QUADRA 52	MAT. 12632	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 06 QUADRA 52	MAT. 12633	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 07 QUADRA 52	MAT. 12634	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 08 QUADRA 52	MAT. 12635	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 09 QUADRA 52	MAT. 12636	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 10 QUADRA 52	MAT. 12637	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 11 QUADRA 52	MAT. 12638	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 12 QUADRA 52	MAT. 12639	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 13 QUADRA 52	MAT. 12640	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 14 QUADRA 52	MAT. 12641	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 03 QUADRA 51	MAT: 12544	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 24.000,00	R\$ 12.000,00
LOTE 04 QUADRA 51	MAT: 12545	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 05 QUADRA 51	MAT: 12546	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 06 QUADRA 51	MAT: 12547	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 07 QUADRA 51	MAT: 12548	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 08 QUADRA 51	MAT: 12549	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 09 QUADRA 51	MAT: 12550	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00

LOTE 10 QUADRA 51	MAT: 12551	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 11 QUADRA 51	MAT: 12552	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 12 QUADRA 51	MAT: 12553	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 13 QUADRA 51	MAT: 12554	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 14 QUADRA 51	MAT: 12555	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 15 QUADRA 51	MAT: 12556	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 16 QUADRA 51	MAT: 12557	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 17 QUADRA 51	MAT: 12558	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 18 QUADRA 51	MAT: 12559	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 19 QUADRA 51	MAT: 12560	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 20 QUADRA 51	MAT: 12561	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 21 QUADRA 51	MAT: 12562	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 22 QUADRA 51	MAT: 12563	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 23 QUADRA 51	MAT: 12564	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 24 QUADRA 51	MAT: 12565	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 25 QUADRA 51	MAT: 12566	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 26 QUADRA 51	MAT: 12567	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 27 QUADRA 51	MAT: 12568	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 28 QUADRA 51	MAT: 12569	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 15 QUADRA 52	MAT: 12642	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 16 QUADRA 52	MAT: 12643	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 17 QUADRA 52	MAT: 12644	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 18 QUADRA 52	MAT: 12645	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 19 QUADRA 52	MAT: 12646	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 20 QUADRA 52	MAT: 12647	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 21 QUADRA 52	MAT: 12648	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 22 QUADRA 52	MAT: 12649	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 23 QUADRA 52	MAT: 12650	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00

LOTE 24 QUADRA 52	MAT: 12651	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 25 QUADRA 52	MAT: 12652	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 26 QUADRA 52	MAT: 12653	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 27 QUADRA 52	MAT: 12654	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00
LOTE 28 QUADRA 52	MAT: 12655	ITAPORANGA D'AJUDA-SE	R\$ 21.000,00	R\$ 10.500,00

ATIVO	DESCRIÇÃO	VALOR DE AVALIAÇÃO
Canga de Esmeralda	Um lote de pedras brutas de tonalidade verde musgo, com peso total de 115.700 kg (cento e quinze quilogramas e setecentos gramas)	USD 34.710.000,00

ANEXO IV**TERMO DE ADESÃO CREDOR QUIROGRAFÁRIO – OPÇÃO DE PAGAMENTO (CL. 6.1.1 DO PRJ)**

Ao

Grupo Premier

Av. Morumbi, 8411, sala 34, Vila Cordeiro

São Paulo – SP

CEP: 04703-004

E-mail: rj@premiercapital.com.br

Ref.: Termo de Adesão – Credor Quirografário

Prezados Senhores.

Diante da aprovação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) do Grupo Premier, ocorrida em Assembleia Geral de Credores (“AGC”) realizada em [inserir], fazemos referência específica à Cláusula 6.1., que prevê que os Credores Quirografários deverão formalizar a sua opção de pagamento, mediante preenchimento e assinatura do presente Termo de Adesão, e o enviar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da Homologação Judicial do PRJ, ao Grupo Premier, pelo e-mail mencionado acima, sendo que os Credores Quirografários que não se manifestarem estarão automaticamente enquadrados na opção prevista na Cláusula 6.1.1.2 do PRJ.

Nessa perspectiva, [nome do credor], [qualificação completa] (“Credor”), serve-se da presente missiva para informar seu interesse e compromisso em aderir ao tratamento atribuído na modalidade abaixo assinalada:

☐ Opção A (Cl. 6.1.1.1);

☐ Opção B (Cl. 6.1.1.2);

[Cidade/Estado], [data].

[nome do credor e assinatura]

ANEXO V
TERMO DE ADESÃO CREDOR QUIROGRAFÁRIOS - PARCEIROS (CL. 6.6 DO PRJ)

Ao

Grupo Premier

Av. Morumbi, 8411, sala 34, Vila Cordeiro

São Paulo - SP

CEP: 04703-004

E-mail: rj@premiercapital.com.br

Ref.: Termo de Adesão - Credores Quirografários - Parceiros

Prezados Senhores.

Diante da aprovação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) do Grupo Premier, ocorrida em Assembleia Geral de Credores (“AGC”) instaurada em [inserir], fazemos referência específica ao Capítulo VI que previu forma de pagamento dos créditos quirografários que tenham interesse em contribuir e colaborar com o soerguimento do Grupo Premier, aceitando (i) aderir ao PRJ para recebimento integral de seus Créditos Concursais e Extraconcursais (se aplicável ao respectivo Credor Quirografário - Parceiro); (ii) conceder Financiamento DIP de, no mínimo, R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), em favor do Grupo Premier, observadas as condições mínimas constantes do **Anexo VI** (por credor ou grupo de Credores organizados em forma de consórcio); e (iii) concordar com a suspensão de todos os litígios ou disputas, judiciais ou não, presentes contra quaisquer partes do Grupo Premier e/ou Partes Relacionadas, inclusive, no tocante à própria Recuperação Judicial, promovendo a extinção de todas e quaisquer eventuais medidas judiciais e/ou administrativas já ajuizadas contra o Grupo Premier e Partes Relacionadas, salvo no tocante à eventuais disputas, presentes ou futuras, em face da Empírica Investimentos Gestão de Recursos Ltda. e partes sucessoras que não estão abrangidos como requisito para enquadramento

Nessa perspectiva, [nome do credor], [qualificação completa] (“Credor”), serve-se da presente missiva para informar seu interesse e compromisso em aderir ao tratamento atribuído aos Credores Quirografários - Parceiros, na forma da Cláusula 6.6 do PRJ.

[Cidade/Estado], [data].

[nome do credor e assinatura]

ANEXO VI
CONDIÇÕES MÍNIMAS DOS NOVOS RECURSOS (CL. 6.6 DO PRJ)

Valor mínimo	R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), podendo ser desembolsado em até 6 (seis) parcelas pelo investidor/Credor Quirografário - Parceiro
Carência para desembolso dos Novos Recursos	180 (cento e oitenta) dias contados da Homologação Judicial do PRJ
Carência mínima para início de pagamento dos Novos Recursos	12 (doze) meses a contar do desembolso dos Novos Recursos
Encargos	100% do CDI + 0,5% a.m
Prazo de vencimento	O pagamento será realizado após o prazo de carência de 12 meses do desembolso dos Novos Recursos. Após o prazo de carência, o valor devido será pago em 5 (cinco) parcelas anuais de igual valor principal, acrescidas de juros.
Garantias	A garantia fiduciária será definida em conjunto com o Grupo Premier, em instrumento apartado a ser firmado por ocasião da contratação do novo crédito, sobre imóveis livres de quaisquer ônus e capazes de garantir a totalidade do Crédito do Credor Parceiro Quirografário, conforme autorizado pelo plano de recuperação judicial e pelo Anexo III